

Câmara Municipal de São José do Barreiro

Estado de São Paulo

Sala dos Vereadores

Protocolo N.º 009/91

Livro N.º 01 Fls. N.º 05 v.º

S. J. Barreiro, 22/02/1991

Reponsável

À COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

C.M. 01/3/91

Paulo Presid.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/91

"CONCEDE TÍTULO DE "CIDADÃO BARREIRENSE", ao EXMO.
SENHOR DR. ARY KARA JOSE".

ARTIGO 1º: - Fica concedido o Título de "CIDADÃO BARREIRENSE", ao Excelentíssimo Senhor Doutor ARY KARA JOSE, pelos relevantes serviços prestados a Comunidade Barreirense.

ARTIGO 2º: - A outorga da homenagem, de que trata o artigo anterior, dar-se-á em SESSÃO SOLENE, a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal, no corrente exercício.

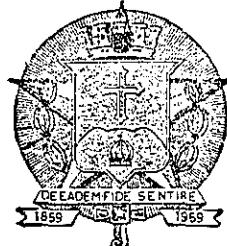
ARTIGO 3º: - As despesas decorrentes com a execução / deste Decreto Legislativo, correrão por conta própria de verbas destinadas ao Legislativo no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º: - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES em 22 de Fevereiro de 1.991

Paulo Cesar N. Guimarães

Ver. PAULO CESAR N. GUIMARÃES



Câmara Municipal de São José do Barreiro

Estado de São Paulo

4
Suf.

Comissão Permanente de JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº.001/91 que, "Concede título de "CIDADÃO BARREIRENSE" ao Exmo. Sr. Dr. ARY KARA JOSE".
Assunto: fls.

Autor: Ver. PAULO CESAR N. GUIMARÃES

Parecer N.º

PARECER

RELATORIO.

Pretende a Câmara Municipal conceder o título de "CIDADÃO BARREIRENSE" ao Exmo. Sr. Dr. ARY KARA JOSE, através de Projeto de Decreto Legislativo. Acompanha a medida, "curriculum vitae" do homenageado.

VOTO DO RELATOR.

Trata-se de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme prescreve o artigo 25, XIII, da Lei Orgânica dos Municípios, c/c. o artigo 142, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PARECER.

Parecer favorável, quanto a legalidade. Quanto ao mérito, não há impedimento, pois o homenageado, reconhecidamente vem prestando relevantes serviços à Comunidade barreirense.

TRAMITAÇÃO: Discussão Única

QUORUM: 2/3 dos Membros da Câmara.

C.M. de São José do Barreiro, 05 de março de 1991

W. Guimarães

RELATOR.

DE ACORDO COM O RELATOR.

W. Guimarães
PRESIDENTE.

J. Bento
MEMBRO.



2
sef.

Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

"CURRICULUM - VITAE"

DADOS PESSOAIS:

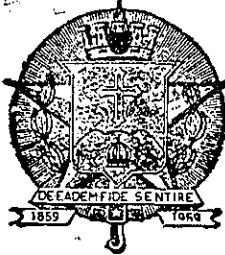
NOME : ARY KARA JOSE
FILIAÇÃO : José Kara José
Julietta Cury Kara José
ESTADO CIVIL : Casado
CÔNJUGE : Maria de Fátima Jorge Kater Kara José
FILHOS : Julietta Kater Kara José
: Ary Kara José Filho

ESCOLARIDADE:

Químico Industrial e
Bacharel em Direito, pela Universidade de Taubaté

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS:

- Membro do Lions Clube Bandeirantes - Taubaté;
- Vereador à Câmara Municipal de Taubaté, eleito pelo extinto MBD, em 1968;
- Presidente do Diretório Municipal do MDB de Taubaté;
- Líder da Bancada do MDB, em 1970;
- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Taubaté, em 1970;
- Presidente do Diretório do PMDB;
- Eleito Deputado Estadual em 1982, com 43.000 votos;
- Vice-Líder do Partido de 1983, 1986, 1990;
- Reeleito Deputado Estadual em 1986 com 78.560 votos, sendo o 42º Deputado mais votado do PMDB e o 69º mais votado no cômputo geral, recebendo votos em 309 Municípios do Estado;
- Participou de Congressos e Encontros Estaduais e Nacionais de Prefeitos e Vereadores;
- Na Assembleia Legislativa foi membro das Comissões de: "Constituição e Justiça" - "Segurança Pública" - "Transportes e Comunicações" - "Fiscalização e Controle" - "Finanças e Orçamentos" - "Economia e Planejamento" - "Pró-Constituinte";
- Eleito DEPUTADO FEDERAL, em 1990 com 62.475 votos, sendo o 4º De



3
Sef.

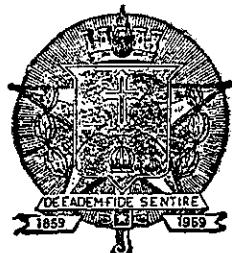
Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

- Autor da Lei nº 5.519, de 01/01/87, que criou a Estância Turística de Bananal;
- Membro, na Assembléia Constituinte, das Comissões: "De Defesa dos Interesses da Sociedade, do Estado e dos Cidadãos" - "Poder Legislativo" - "Sistematização";
- Secretário de Estado de Assuntos Fundiários, em 1988.

TÍTULOS HONORÍFICOS:

- Delegado de Polícia Honarário;
- Perito Criminal Honorário;
- Agente Policial Honorário;
- Medalha de Honra ao Mérito do Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo, e da Associação dos Médicos Legistas do Estado / de São Paulo;
- Medalha "Infante Dom Henrique", outorgada pela Câmara Municipal de Poá;
- Advogado Criminal Honorário;
- Cidadão Honorário de Tamboré;
- Cidadão Honorário de Queluz;
- Cidadão Honorário de Aparecida
- Cidadão Honorário de Campos do Jordão;
- Cidadão Honorário de Tremembé;
- Cidadão Honorário de Natividade da Serra;
- Cidadão Honorário de Iporanga;
- Cidadão Honorário de Ubatuba;
- Cidadão Honorário de Areias;
- Cidadão Honorário de Bom Jesus dos Perdões;
- Cidadão Honorário de Lavrinhas;
- Cidadão Honorário de Caraguatatuba;
- Cidadão Honorário de Pindamonhangaba;
- Cidadão Honorário de Silveiras;
- Cidadão Honorário de Cunha;
- Cidadão Honorário de Roseira;
- Cidadão Honorário de São Luiz do Paraitinga.



Câmara Municipal de São José do Barreiro

Estado de São Paulo

Sala dos Vereadores

Protocolo N.º 037/91

Livro N.º 01 Fls. N.º 09/10

S. J. Barreiro, 05/9 / 19 91

Reponsável

*Apresentado
Nominalizado
e Aprovado
Francisco de Souza*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"Concede o título de "Cidadão Barreirense" ao Exmo. Deputado Geraldo Alckmin Filho."

Artigo 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Barreirense" ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal GERALDO - ALCKMIN FILHO pelos relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade local.

Artigo 2º - A outorga da homenagem, de que trata o artigo anterior, dar-se-á em Sessão Solene, a ser marcada pela Mesa da Câmara, no presente exercício legislativo.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

S.J. Barreiro, 4 de setembro de 1991.

Francisco Pereira de Souza
Ver. Francisco Pereira de Souza

*À comissão de
Justiça e Redação
c.n. 01/09/91
Francisco de Souza*

jbs/.



Câmara Municipal de São José do Barreiro

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de JUSTIÇA E REDAÇÃO

fls.

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº. 003/91 que "CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO BARREIRENSE" AO EXMO. DEPUTADO DR. GERALDO ALCKMIN FILHO".

Autor: Ver. FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

Parecer N.^o

PARECER

RELATORIO.

Pretende a Câmara Municipal conceder o título de "CIDADÃO - BARREIRENSE" ao Exmo. Deputado Dr. GERALDO ALCKMIN FILHO, através de Projeto de Decreto Legislativo.

VOTO DO RELATOR.

Trata-se de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme prescreve o artigo 25, XIII, da Lei Orgânica do Município, c/c. o artigo 142, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

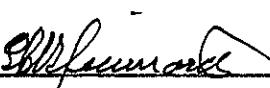
PARECER.

Parecer favorável, quanto a legalidade. Quanto ao mérito, não há impedimento, pois o homenageado, reconhecidamente, vem prestando relevantes serviços à Comunidade Barreirense.

TRAMITAÇÃO: Discussão Única.

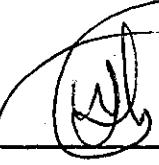
QUORUM: 2/3 dos Membros da Câmara.

C.M. de São José do Barreiro, 11 de setembro de 1991


Ver. RELATOR

DE ACORDO COM O RELATOR.


Ver. PRESIDENTE


Ver. MEMBRO



CURRICULUM VITAE

GERALDO ALCKMIN (GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO)

DEPUTADO FEDERAL - PSDB (SÃO PAULO)

PROFISSÕES: MÉDICO

NASCIMENTO: 07 DE NOVEMBRO DE 1952, PINDAMONHANGABA-SP

FILIAÇÃO: GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN E MYRIAM PENTEADO RODRIGUES ALCKMIN

CONJUGE: MARIA LÚCIA GUIMARÃES RIBEIRO ALCKMIN

FILHOS: SOPHIA, GERALDO E THOMAZ

ESTUDOS E GRAUS UNIVERSITÁRIOS: MEDICINA-FACULDADE DE MEDICINA DE TAUBATÉ, SÃO PAULO(1971-1977); PÓS-GRADUAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA, HOSPITAL SERVIDOR PÚBLICO, SÃO PAULO(1978-1979).

MANDATOS ELETTIVOS: VEREADOR (1972-1976)-PINDAMONHANGABA/SP, MDB; PRESID. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA(1973-1974); PREFEITO (1976-1982)-PINDAMONHANGABA/SP, MDB; DEPUTADO ESTADUAL (1983-1987)-SP, PMDB; DEPUTADO FEDERAL (CONSTITUINTE) (1987-1991) SP, PMDB; DEPUTADO FEDERAL (1991-1995)PSDB.

CONDECORAÇÕES: CAVALEIRO DE SÃO PAULO, DRDEM DOS CAVALEIROS DE SÃO PAULO - (1981), CIDADÃO HONORARIO DOS MUNICÍPIOS DE: SILVEIRAS(1984), ROSEIRA(1985) CRUZEIRO(1986), CAMPOS DO JORDÃO(1984), BANANAL(1986), CACHOEIRA PAULISTA- (1985), APARECIDA(1985), ITATIBA(1986), LORENA(1986), NATIVIDADE DA SERRA- (1987), TAUBATÉ(1988), TREMembé(1988), SÃO SEBASTIÃO(1989), GUARATINGUETÁ- (1990), SÃO BENTO DO SAPUCAÍ (1990). PARAIBUNA(1991). PIQUETE - S.L. PARAÍBA

OUTRAS INFORMAÇÕES: MEMBRO DO INSTITUTO DE ESTUDOS VALEPARAIBANOS, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANESTESIOLOGIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE E VICE-LÍDER DO PMDB - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO, SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO DIRETÓRIO-ESTADUAL DO PMDB/SP, MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO II CONGRESSO MÉDICO-UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ - II COMUT (1973), PROFESSOR DE ENFERMAGEM NEURO-PSIQUIATRICA NA TERCEIRA SÉRIE DO CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO INSTITUTO SANTA TEREZA-LORENA(1975), PROFESSOR DE FISIOLOGIA, NA CATEGORIA DE AUXILIAR DE ENSINO, DA FACULDADE SALESIANA DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE LORENA(1974-1976), TESOUREIRO DA EXECUTIVA NACIONAL DO PSDB(1990-1991), AUTOR DO PRIMEIRO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR(LEI Nº 8078/90), RELATOR DA LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, RELATOR DA NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE DOAÇÃO E TRANSPLANTE - DE ÓRGÃOS.

Juntamente
W.